

LEI Nº 733/2025

PACUJÁ/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025

**CRIA A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS
MULHERES DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, podendo receber apoio técnico de outras secretarias, especialmente a de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres tem como finalidade assessorar, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção da equidade de gênero e ao fortalecimento dos direitos das mulheres, competindo-lhe:

I – Desenvolver ações e projetos em cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, fomentando a transversalidade das políticas públicas para as mulheres no Município;

II – Planejar e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III – Promover a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, entre outras), incentivando sua autonomia econômica e geração de renda;

IV – Apoiar programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente dos servidores públicos municipais;

V – Assessorar o(a) Prefeito(a) Municipal em questões relacionadas à garantia e promoção dos direitos das mulheres;

VI – Apoiar e realizar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades correlatas, especialmente nas datas alusivas ao movimento de mulheres;

VII – Implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – Emitir pareceres e opinar sobre matérias, no âmbito da Administração Pública Municipal, que envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

IX – Coordenar e administrar ações e projetos específicos relativos às políticas para as mulheres, como Centros de Referência de Atendimento às Mulheres ou órgãos;

X – Participar e contribuir para execução, no Município, dos planos Nacional e Estadual de Políticas para mulheres;

XI - Elaborar e implementar campanhas educativas e de combate à violência e à discriminação contra a mulher;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade competente.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres será composta por servidores designados pelo Prefeito Municipal, assegurando-se a presença de profissionais das áreas administrativa, jurídica, psicológica e de assistência social, conforme disponibilidade do quadro funcional.

§ 1º - Os integrantes da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres deverão se reunir no mínimo 2 (duas) vezes por ano, sob a supervisão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, que coordenará os programas de trabalho referentes à Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência doméstica e familiar.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará, por ato próprio, os servidores/funcionários responsáveis pela execução das atividades da Coordenadoria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que for necessário às devidas e pertinentes adequações.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal